



PPMEC - Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

Resolução PPMEC – 002/2010

Dispõe sobre o exame de qualificação dos discentes e dá outras providências

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica no uso de suas atribuições regimentais e considerando sua decisão em reunião do dia 07/07/2010, conforme ATA nº 14,

RESOLVE:

Art. 1º - O Exame de Qualificação é um pré-requisito para o discente se submeter à Defesa de Dissertação.

Art. 2º - Está dispensado da realização do Exame de Qualificação o discente que tiver artigo completo aceito em evento científico nacional ou internacional ou periódico Qualis A1, A2 , B1, B2.

§ 1º - A submissão e aceite do artigo devem ocorrer após o ingresso do discente como aluno regular.

§ 2º - O artigo deve estar relacionado ao tema da dissertação e constar como autores, pelo menos, o próprio discente e o orientador.

§ 3º - O discente deverá solicitar a dispensa à Coordenação do Programa, apresentando os documentos comprobatórios.

§ 4º - A dispensa do Exame de Qualificação deverá ser aprovada Colegiado do Programa.

§ 5º - Para o discente que receber a dispensa, o Exame de Qualificação será registrado como aprovado para todos os efeitos.

Art. 3º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até 90 dias antes da data prevista para a defesa de dissertação.

Art. 4º - O texto da qualificação em formato de artigo científico será entregue pelo discente na coordenação com antecedência mínima de 15 dias da defesa do Exame de Qualificação.

Art. 5º - O orientador deve encaminhar a coordenação a sugestão de nomes para composição da banca.

Art. 6º A banca examinadora deverá ser designada e aprovada pelo Colegiado e composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá ser constituída por pelo menos:

I - o orientador, como seu Presidente;

II - dois pesquisadores doutores externos ao programa, sendo um da UFSJ

III - um suplente docente permanente do PPMEC

Art. 7º - Cada membro da banca deverá avaliar o texto de qualificação por meio de parecer escrito conclusivo, indicando se o discente foi aprovado ou não.

Art. 8º - O Exame de Qualificação consistirá de uma sessão de defesa pública do artigo apresentado pelo candidato.

§ 1º - O membro externo poderá participar da banca de forma presencial, por vídeo conferência ou não-presencial. No caso da participação não presencial, o membro externo deverá enviar parecer sobre o trabalho indicando a aprovação ou não do Exame de Qualificação. O orientador deverá ler o parecer após a apresentação oral do aluno.

§ 2º - A apresentação oral do discente deverá ter duração de até 30 minutos.

§ 3º - Após a apresentação oral, o presidente da banca conduzirá a fase de arguição, na qual cada membro fará suas apreciações e questionamentos ao discente sem limite de tempo.

Art. 9º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação, o discente que receber aprovação unânime da banca examinadora.

Art. 10º - Em caso de reprovação, o discente terá direito a mais uma única defesa de Exame de Qualificação que deverá ocorrer em no máximo 120 dias.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.